



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.726 – DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM O MÊS “ABRIL AZUL” EM CONSCIENTIZAÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, E INSTITUI A “CAMINHADA DO AUTISMO”.

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Abril Azul” no âmbito do Município de Mogi Mirim, como forma de conscientizar as pessoas sobre o autismo e dar maior visibilidade ao Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O mês “Abril Azul”, em referência ao dia 2 de abril, dia da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista, servirá de estímulo à realização de ações voltadas à reflexão e à defesa dos direitos dos autistas e de seus familiares, tendo como objetivos, dentre outros:

- I - despertar a necessidade da conscientização;
- II - oportunizar discussões permanentes sobre o autismo, ampliando e estimulando o conhecimento;
- III - provocar a participação da sociedade, entidades, órgãos e governos acerca deste assunto;
- IV - divulgar experiências e reflexões sobre o autismo;
- V - orientar a população, os servidores públicos municipais e os prestadores de serviços contratados pela Administração direta e indireta, sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- VI - propagar o símbolo do autismo;
- VII - dentre outras atividades visando a conscientização.

Art. 2º Fica também instituída a “Caminhada do Autismo” em conscientização ao Transtorno do Espectro Autista, no Município de Mogi Mirim, a ser realizada no mês “Abril Azul”.

Art. 3º Para desenvolvimento e implementação desta Lei, o poder público poderá realizar convênios e parcerias com entidades governamentais e sociais, e com entidades relacionadas à causa.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2024

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 101 de 2023

Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5575GVGMZB8UD739>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5575-GVGM-ZB8U-D739

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 08/02/2024, às 09:53:52

CM - SECRETARIA

A(O) Lei nº 6.726
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. M. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 10 / 02 / 2024
MOGI MIRIM 15 / 02 / 2024

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 5575-GVGM-ZB8U-D739